

CONTRATO N.º 133/AP-UMC/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO NO ÂMBITO DO PROJETO
BUSINESS INTELLIGENCE DA DEFESA (BID)

CONCURSO PÚBLICO

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a **Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, representada pelo Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco, por delegação de competências do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do despacho n.º 6427/2018, de 3 de maio de 2018, publicado no DR 2.ª série, n.º 125 de 2 de julho de 2018, como **Primeiro Outorgante** (Contraente Público), e a empresa **Winning, Lda**, com sede na Rua Fernão Lopes, n.º 409, 2º esquerdo, 4150-318 Porto, com capital social de 107.142,85, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de registo e de pessoa coletiva 510 098 711, neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiu, como **Segundo Outorgante** (Cocontratante), é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de Serviços de transferência de conhecimento no âmbito do projeto *Business Intelligence da Defesa (BID)*”.

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de **10.500€** (dez mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%) no montante de **2.415€** (dois mil, quatrocentos e quinze euros), correspondendo a um valor global de **12.915€** (doze mil, novecentos e quinze euros).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento n.º 133/AP-UMC/2023, ao abrigo de um concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e 130.º a 154.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 05/02/2024, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro, Rui Alves Francisco, exarado na I-SGMDN/2024/214 de 31 de janeiro.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 20/03/2024, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro, Rui Alves Francisco, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2024/593 de 18 de março.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de transferência de conhecimento no âmbito do projeto *Business Intelligence* da Defesa (BID), em conformidade com os requisitos exigidos no Caderno de Encargos do procedimento e proposta do cocontratante, de 10 de fevereiro de 2024, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deram origem ao mesmo.

CLÁUSULA 2.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a SGMDN deve pagar ao cocontratante **10.500€** (dez mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 3.^a

Prazo de vigência e execução do contrato

O contrato terá início de vigência após a sua outorga cessando a sua vigência no prazo de 10 semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.^a

Local de prestação e ato de entrega de bens e de serviços

A execução dos serviços deverá ter lugar nas instalações do Contraente Público.

CLÁUSULA 5.^a

Caução e Liberação da caução prestada para garantir obrigações

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, tendo em conta que o preço contratual é inferior a 500 000,00€, é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA 6.ª**Gestor do contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do Contrato o [REDACTED].

O gestor do contrato acompanhará em permanência a sua execução.

CLÁUSULA 6.ª**Direito Aplicável e Foro Competente**

1. O presente contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano económico de 2024, é de **10.500€** (dez mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de **12.951€** (doze mil, novecentos e cinquenta e um euros).

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa para o ano de 2024, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.20.A0.C0., tendo associado o número de compromisso 1124700224.

O presente contrato, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento, vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante:

RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO



O Segundo Outorgante:

